

PARECER JURÍDICO n° 032/2024

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 23.2024**, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.*”

O PL diz respeito à contratação temporária de até 01 Monitor do PIM, R\$ 2.341,98, 40 horas, e até 08 Visitador do PIM, R\$ 2.019,27, 40 horas.

As contratações são fundamentais para manter o programa Primeira Infância Melhor, devido ao término iminente dos contratos em vigor. Além disso, o PIM é um componente essencial do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), conforme a Portaria SES 635 de 01 de setembro de 2021, garantindo assim o repasse de recursos do Governo Estadual ao Município na área da saúde. A seleção dos profissionais se dará por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado e as contratações terão vigência até o término do calendário letivo de 2024.

II FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em **Lei Municipal específica**.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 23, de 2024.

Serafina Corrêa, 26 de março de 2024

Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969